

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 003/2020.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO CIOESTE O PROGRAMA DE ESTÁGIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, Inciso IV, ambos do Primeiro Adendo ao Protocolo de Intenções;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de se regulamentar o estágio remunerado por de meio bolsas, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** finalmente, o deliberado na Assembleia Geral de Prefeitos;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Criar o **Programa de Estágio** no âmbito do **CIOESTE**, visando estabelecer critérios à aceitação de estagiários de nível superior, ensino médio e de educação profissional.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontre-se matriculado.

**§ 1º.** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º.** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º** O estágio obrigatório e não-obrigatório poderá ser desenvolvido nas dependência do **CIOESTE**, ou nos locais onde ocorram os programas e projetos patrocinados pelo consórcio.



**Art. 4º** A realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, observará dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e de ensino médio;
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**§ 1º.** O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios bimestrais de atividades e por menção de aprovação final.

**§ 2º.** Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

**Art. 5º** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: órgão ou diretoria do **CIOESTE**; instituição de ensino; e estagiário, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

**Art. 6º** A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

## **SEÇÃO II** **DA PARTE CONCEDENTE**

**Art. 7º** O **CIOESTE** poderá celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de Ensino, ou contratar agentes de integração, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam esta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de Ensino, ou contratar agentes de integração, não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 4º desta Orientação Normativa.

**Art. 8º** O CIOESTE poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III. Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- VII. Enviar à instituição de ensino relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**§ 1º.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**§ 2º.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

**Art. 9º.** O supervisor do estágio será o diretor da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde se realizou o estágio.

**Art. 10.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão ou entidade.

## **DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO**

**Art. 11.** O **CIOESTE** poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

## **DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 12.** A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou diretoria, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

**§ 1º.** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

**§ 2º** É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

**Art. 13.** O estudante em estágio não-obrigatório de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio de até **R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais)** e **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, respectivamente, equivalentes à carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º.** O valor da bolsa previsto no caput será reduzido em 30 (trinta por cento) no caso da jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**§ 2º.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 15.** O estudante em estágio não-obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de até **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por mês e será devido proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

**§ 1º.** O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

**§ 2º.** É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

**Art. 16.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 2 (duas) etapas.

**§ 1º.** O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**§ 2º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

**Art. 17.** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

**Art. 18.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I.** Automaticamente, ao término do estágio;
- II.** A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III.** Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV.** A pedido do estagiário;
- V.** Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI.** Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII.** Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII.** Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** *A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder quatro semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.*

**Art. 20.** *A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:*

- I. Identificação do estagiário, do curso e o seu nível;*
- II. Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;*
- III. As condições do estágio;*
- IV. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;*
- V. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;*
- VI. Valor da bolsa mensal;*
- VII. Carga horária semanal de vinte ou trinta horas compatível com o horário escolar;*
- VIII. A duração do estágio, será de no máximo quatro semestres letivos obedecido o período mínimo de um semestre;*
- IX. Obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;*
- X. Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;*
- XI. Condições de desligamento do estagiário;*
- XII. Menção do contrato ou convênio a que se vincula; e*
- XIII. Indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.*

**Art. 21.** *Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**:*

- I. Articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;*
- II. Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;*
- III. Solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;*



- IV. *Selecionar e receber os candidatos ao estágio;*
- V. *Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;*
- VI. *Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte;*
- VII. *Receber, dos órgãos ou diretorias onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;*
- VIII. *Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;*
- IX. *Expedir o certificado de estágio;*
- X. *Apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados;*  
e
- XI. *Dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa aos órgãos e diretorias, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.*

**Art. 22.** *As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do CIOESTE.*

**Art. 23.** *O gasto com o auxílio-transporte de estagiários deverá ser efetuado na mesma programação utilizada para o financiamento decorrente da contratação de estagiários.*

**Art. 30.** *As questões omissas serão tratadas pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, observada as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

**Art. 31.** *Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.*

**Art. 32.** *Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Instrução Normativa.*

BARUERI/SP, 18 de JUNHO de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR  
PRESIDENTE – CIOESTE